



Informação às IES | Cheques Psicólogo / Nutricionista

Enquadramento

- No dia 23 de maio de 2024, realizou-se um Conselho de Ministros, em Braga, inteiramente dedicado à Juventude, onde o primeiro conjunto de medidas para os jovens “**Tens futuro em Portugal**” foi apresentado.
- No eixo relativo à **Saúde e Bem-estar**, encontravam-se um conjunto de medidas na área da saúde para os jovens nas Instituições de Ensino Superior (IES):

- **Cheque-Psicólogo**

Distribuição de cheques-psicólogo pelas Instituições de Ensino Superior, que permitirá a realização de **100 000 consultas**. A medida Cheque Psicólogo para o Ensino Superior proporciona o acesso aos cuidados de Saúde Mental a estudantes de IES portuguesas – públicas e privadas. Os beneficiários têm **liberdade de escolha do Psicólogo** de entre os que constam de **uma lista nacional de prestadores**, selecionada diretamente pela Ordem dos Psicólogos.

Os **Serviços de Ação Social** disponibilizam os Cheques-Psicólogo de acordo com as necessidades identificadas dos estudantes que integram as respetivas Instituições de Ensino Superior.

- **Cheque-Nutricionista**

Distribuição de cheque-nutricionista pelas Instituições de Ensino Superior, que permitirá a realização de **50 000 consultas**. A medida Cheque Nutricionista para o Ensino Superior proporciona o acesso aos cuidados de Nutrição a estudantes de IES portuguesas – públicas e privadas. Os beneficiários têm **liberdade de escolha do Nutricionista** de entre os que constam de **uma lista nacional de prestadores**, selecionada diretamente pela Ordem dos Nutricionistas.

Os **Serviços de Ação Social** disponibilizam os Cheques-Nutricionista de acordo com as necessidades identificadas dos estudantes que integram as respetivas Instituições de Ensino Superior.



Adesão ao Programa:

As IES poderão **voluntariamente** aderir a este serviço, devendo, para o efeito, **comunicar** essa intenção à **DGES** até **30 de agosto de 2024**. A adesão tem como **pré-requisito** que as **IES tenham um gabinete de apoio psicológico** ou, não tendo, que se **comprometam a criar** um durante o ano letivo 2024-25.

As IES que tenham aceitado esta adesão **farão parte da assinatura do protocolo** de cooperação com as ordens profissionais, a DGES e a tutela.

A **assinatura do protocolo** está prevista para o dia **4 de setembro**, à qual se seguirá uma **reunião** com a Sra. Ministra da Juventude e Modernização, o Sr. Ministro da Educação, Ciência e Inovação, e as Instituições de Ensino Superior, com vista à **promoção de uma sessão de esclarecimentos adicionais** sobre a medida.

Destinatários da Medida:

Todos os alunos do ensino superior, inscritos numa Instituição de Ensino Superior (pública ou privada) que aceite aderir ao programa, independentemente do grau de ensino em que se encontrem inscritos.

Entrada em vigor destas medidas: Ano letivo 2024/25 (setembro).

Número de cheques atribuídos por aluno:

- No caso dos **cheques-psicólogo**, são **atribuídos 2 + 10 cheques**. Aquando do pedido, são imediatamente atribuídos 2 cheques ao aluno, para **efeitos de avaliação**. O profissional de saúde, após a avaliação, pode indicar a necessidade de **atribuir até mais 10 cheques**. Neste caso, a **IES bloqueia 10 cheques**, os quais vai **atribuindo ao aluno de forma faseada**.
- No caso dos **cheques-nutricionista**, é atribuído imediatamente **1 cheque** por aluno, aquando do pedido, para efeitos de avaliação. O profissional de saúde, após a avaliação, pode indicar a necessidade de atribuir até **mais 5 cheques**. Neste caso, a **IES bloqueia 5 cheques**, os quais vai **atribuindo ao aluno de forma faseada**.



Pagamento:

- Os profissionais, no final de cada consulta, validam o cheque e submetem a pagamento a consulta através da plataforma.
- Os **pagamentos são feitos pelos SAS diretamente aos profissionais**, de acordo com as funcionalidades da plataforma onde se desenrola todo o processo, num **prazo de 30 dias** após a aceitação do pedido de reembolso.
- Cada **consulta tem o valor fixo de 35€**.
- A **DGES procederá ao reembolso dos pagamentos efetuados pelos SAS**, informação que consegue consultar diretamente através da plataforma.

Rateio:

- Os cheques são **rateados por todas as IES (públicas e privadas) que tenham aceitado aderir ao programa**, tendo por base o número total de alunos inscritos em cada IES.
- Após o término do primeiro semestre do ano letivo 2024/25, será feita uma **redistribuição do número de cheques disponíveis**, caso se verifique que não estejam a ser utilizados por alguma IES.

Serviço de Pedido e Atribuição de Cheques:

Pressupostos Técnicos:

A **DGES** cria, alimenta e gere um *dataset* no portal dados.gov.pt com a lista de Instituições do Ensino Superior (IES) elegíveis, gerando um conjunto de códigos (cheques) que fornece a cada uma das IES de acordo com o rateio definido.

As **Ordens Profissionais** criam, alimentam e gerem um *dataset* no portal dados.gov.pt com a lista de profissionais credenciados.

A **AMA** cria uma página no portal eportugal.gov.pt correspondente ao serviço de pedido de consulta (psicólogo, nutricionista) com toda a informação relevante, página que é alimentada através do portal dados.gov.pt com os *dataset* referidos anteriormente (IES, profissionais).



Procedimento:

É criado um serviço na Plataforma de Serviços da AP, onde o aluno possa **proceder ao pedido**:

1. O aluno acede à plataforma, autentica-se com o seu CC ou CMD e acede a um **formulário eletrónico** onde lhe é pedido um conjunto mínimo de informação:
 - a. Este formulário incluirá o **consentimento para o tratamento de dados pessoais** e será customizado para assegurar pedidos iniciais ou pedidos recorrentes;
 - b. No momento de **indicar a IES** à qual pertence, o aluno tem acesso a um mecanismo de pesquisa (que consome a lista de IES publicada no portal dados.gov.pt);
 - c. O **pedido é submetido pelo aluno e encaminhado pela Plataforma para a IES** correspondente;
 - d. O aluno recebe uma **notificação de confirmação de pedido submetido** com sucesso à IES.
2. A **IES** consegue aceder ao pedido efetuado via **backoffice da Plataforma**:
 - a. A instituição pode pedir informação adicional ao aluno, podendo **comunicar com o aluno** via *backoffice* da Plataforma, ficando em histórico do processo;
 - b. A IES terá um **período configurado para análise do pedido, de 30 dias**, após o qual poderá responder (via *backoffice* da Plataforma) ao aluno, indeferindo (no caso de ausência de cheques para atribuir ou deteção de situações anómalas), ou deferindo o pedido;
 - c. Em caso de **deferimento**, a **IES envia ao aluno os códigos** da(s) primeira(s) consulta(s) de avaliação, procedendo ao **bloqueio dos cheques adicionais que poderão vir a ser atribuídos** ao aluno, garantindo a continuidade dos tratamentos;
 - d. O **aluno recebe o código com a notificação de decisão**;
 - e. A **instituição submete códigos adicionais** com recurso a serviço de *backoffice* criado para o efeito;
 - f. **É a IES que - manualmente - gere os códigos que já atribuiu**, de acordo com o que lhe foi fornecido pela DGES, devendo proceder ao bloqueio prévio do



máximo de cheques possível que o aluno pode receber, a fim de garantir a sua disponibilidade para um aluno que tenha iniciado já o programa;

- g. O **aluno pode consultar a página** do eportugal.gov.pt correspondente a esta medida, onde terá acesso à lista de **profissionais que estão disponíveis** e pode marcar a sua consulta diretamente.

É criado um **serviço de pedido de reembolso** na plataforma para o profissional:

3. O **profissional acede a este serviço através do backoffice** da plataforma de serviços, deve autenticar-se com login e password, e terá acesso a um formulário onde lhe é pedido o código fornecido pelo aluno:
 - a. **Ao colocar este código** pode acontecer uma de duas coisas:
 - i. **Sucesso:** o código existe e não foi ainda usado, é pré-preenchido um formulário com um mínimo de informação que permita verificar se os dados do aluno correspondem;
 - ii. **Insucesso:** o código não existe ou já foi usado, é informado com uma mensagem de alerta e não poderá prosseguir com o pedido;
 - b. O formulário permitirá também a **colocação do número da cédula profissional de saúde;**
 - c. No formulário, o **profissional de saúde emite uma de três decisões:**
 - i. Indicar a **atribuição de cheques adicionais ao aluno**, de acordo com as necessidades identificadas, que são atribuídos um a um, até ao limite máximo fixado, garantindo a IES que o valor máximo de cheques se encontra sempre disponível para ser atribuído a cada aluno que já tenha iniciado o programa;
 - ii. Em alternativa, pode o profissional **encaminhar o aluno (de acordo com a sua situação) para o SNS;**
 - iii. **Não dar seguimento**, se for isso que resulta da avaliação inicial.
 - d. No formulário, o **profissional de saúde tem ainda um campo para comunicar com os serviços de apoio psicológico / SAS para permitir que as IES estejam informadas do estado de acompanhamento dos seus alunos**, bem como reportar o ponto de situação do aluno no término do programa de usufruto dos cheques atribuídos;



- e. Após submissão, o **profissional recebe uma notificação de confirmação de pedido submetido** com sucesso aos SAS.
4. Os **SAS recebem a informação dada pelo profissional e:**
- a. Têm a possibilidade, em *backoffice*, de verificar o pedido do profissional, **cruzar informação com os códigos atribuídos, emitir uma confirmação de aceitação do pedido de reembolso;**
 - b. Os **SAS poderão atribuir mais códigos ao aluno, após a(s) primeira(s) consulta(s), consoante as indicações do profissional de saúde;**
 - c. Os SAS procedem ao **pagamento da consulta**, após a confirmação de aceitação do pedido de reembolso, diretamente ao profissional de saúde.
5. A **DGES será sempre configurada como entidade coordenadora**, podendo aceder a toda a informação submetida a qualquer momento, e podendo ter acesso a reportes customizados para o efeito (ex. cheques utilizados, tempos de resposta de IES, etc), bem como ao número de consultas pagas.